RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 001/99

SÚMULA: ***Dispõe sobre a criação da "Câmara Mirim de Tamarana" e dá outras providências.***

COMISSÃO
☒ JUSTIÇA ☒ EDUCAÇÃO
☐ AGRICULTURA ☐ VIAÇÃO
Em 17 / 08 / 99

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO :

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Tamarana, a "Câmara Mirim", cujo número de vereadores será o mesmo dos edis da Câmara Municipal.

§ 1º - Participarão do processo e escolha dos Vereadores Mirins as escolas da rede de ensino, públicas e particulares, que possuírem turmas de 7.ª e 8.ª séries, no Município de Tamarana.

§ 2º - As nove vagas serão distribuídas as escolas conforme critérios estabelecidos nos parágrafos 4.º e 5.º deste artigo, bem como, nove suplentes que ficarem em classificação logo abaixo dos titulares.

§ 3º - Para a avaliação dos alunos de 7.ª e 8.ª séries, interessados a participar da Câmara Mirim, será convidado a compor a comissão avaliadora:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 25 / 10 / 99
Por 8 x 0
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

a) **um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
b) **um representante do núcleo regional de Educação;**
c) **o diretor da escola;**
d) **um representante da secretaria administrativa da escola;**
e) **um professor da área de português.**

§ 4º - Os critérios para a Classificação dos alunos serão:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 01 / 11 / 99
Por 8 x 0
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

I – concurso de redação, cujo tema seja relacionado a Política e Cidadania;
II – análise do currículo escolar;
III – comprovação da idade de 12 a 15 anos.

§ 5º - Será assegurada 50% (cinqüenta por cento) no mínimo à participação dos alunos do sexo feminino, no concurso de redação e demais critérios para a classificação conforme § 4.º desta resolução.

N/S

Art. 2º - O mandato do vereador mirim será de 1 (um) ano, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo, não será remunerada.

§ Único – Poderá o vereador mirim se candidatar a reeleição, desde que observada as normas instituídas nos parágrafos 4.º e 5.º desta.

Art. 3º - Compete a Câmara Mirim, especificamente, encaminhar propostas de interesse do Município à título de sugestões, à Câmara Municipal que após análise, discussão e votação encaminhará ao Executivo.

Art. 4º - Tomarão posse e prestarão Compromisso de Obediência ao Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município, em data e horário a serem definidos oportunamente, em sessão solene de instalação, sob a Presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal e presença dos vereadores.

§ 1.º - A data e o horário de que trata o "caput" deste artigo, serão definidos pela Mesa Executiva da Câmara Municipal.

§ 2.º - Logo após a posse os vereadores mirins escolherão os componentes da Mesa Diretiva.

Art. 5º - A Câmara Mirim reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Tamarana uma vez por mês, de 15 de fevereiro à 30 de junho e de 1.º de agosto à 15 de dezembro, nos dias e horário por eles requisitado e com autorização da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Tamarana baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICAÇÃO
Em: ___/___/___
Órgão: Jornal Oficial
Edição n.º ___
Visto: Nogueira

Tamarana, 25 de outubro de 1.999.

Ademir Ferreira
Presidente

Projeto de autoria do vereador :
Santino Canedo da Silva

Emenda Modificativa de autoria dos vereadores:
Elza Silvestre Barbosa

N/S

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Tamarana, 23 de abril de 1.999.

OF. N.º 120/99 – CMT

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para encaminhar a "Vossa Senhoria", projeto de lei de minha autoria, que Dispõe sobre a criação da "Câmara Municipal Mirim de Tamarana" e dá outras providencias.

Na certeza em contar com o apoio dos nobres edis, antecipo meus agradecimentos, ao mesmo tempo em que coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Santino Canedo da Silva
Vereador

Exmo. Sr.
Ademir Ferreira
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Tamarana

OBS: Projeto Retirado Pelo Autor
em 24.05.99

RECEBIDO
Em 23/04/99
Câmara Municipal de Tamarana - Pr

N/S

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

OF. N.º. 131/99 – CMT Tamarana, 04 de Maio de 1.999.

Senhor Presidente

Vimos pelo presente, encaminhar a "Vossa Senhoria", o **Projeto de Lei N.º 015/99**, que ***Dispõe sobre Criação da Câmara Mirim de Tamarana e dá outras providências,*** para a apreciação desta comissão e a emissão do competente parecer.

Receba nossas saudações e sinceros agradecimentos.

Ademir Ferreira
Presidente

Ao
Presidente da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas.
NESTA

OBS: Projeto Retirado pelo autor
Em 24.05.99

RECEBIDO
Em 06/05/99

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas

Parecer N.º 015/99

Projeto de Lei N.º 015/99

Autoria: Santino Canedo da Silva

Súmula: – Dispõe sobre Criação da "Câmara Mirim de Tamarana" e dá outras providências.

***P A R E C E R*:**

O presente projeto não conflita com as constituições vigentes no Estado e União, portanto somos pela emissão de parecer favorável ao mesmo.

É o parecer.

Sala das sessões, 07 de maio de 1999.

Projeto Retirado pelo autor em 24-05-99

Plínio Pereira de Araújo Júnior
Presidente

Josué Batista Pinto
Secretário

Adilson Siqueira dos Santos
Membro

Exmo. Sr. Ademir Ferreira
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Tamarana

Requerimento

A Comissão de Educação, Saúde, e Assistência Social, em conformidade com o Artigo 42 Parágrafo Terceiro do Regimento Interno desta Casa, vem mui respeitosamente solicitar a V.S.ª, que seja prorrogado por mais 10 dias a partir de 20.05.99 inclusive, para exarar parecer ao Projeto de Lei N.º 015/99, que Dispõe sobre Criação da "Câmara Mirim de Tamarana" e dá outras providências.

Atenciosamente,

Elza Silvestre Barbosa
Presidente

N/S

OBS: Projeto Retirado pelo Autor
em 24/05/99

Santino Canedo da Silva

Vereador - PMDB

Tamarana, 11 de agosto de 1.999.

OF. N.º 201/99-SCS

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Senhoria, projeto de **Resolução Legislativa n.º 001/99** de minha autoria, que ***Dispõe sobre a criação da "Câmara Mirim" de Tamarana e dá outras providências.***

Na certeza em contar com o apoio dos nobres edis, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos..

Atenciosamente,

Santino Canedo da Silva

Ao
Exmo. Sr.
Ademir Ferreira
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Tamarana

N/S

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Tamarana, 18 de agosto de 1.999.

OF. N.º 205/99 - CMT.

Senhor Presidente

Vimos pelo presente, encaminhar a "Vossa Senhoria", o projeto de Resolução Legislativa n.º 001/99 que ***Dispõe sobre a criação da "Câmara Mirim de Tamarana"e dá outras providências,*** para apreciação desta comissão e emissão do competente parecer.

Receba nossas saudações e sinceros agradecimentos.

Ademir Ferreira
Presidente

Ao
Presidente da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas
Nesta

RECEBIDO
Em 19/8/99

N/S

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas

Parecer N.º 030/99

Projeto de Resolução Legislativa N.º 001/99

Autoria: Vereador: Santino Canedo da Silva.

Súmula – *Dispõe sobre a criação da "Câmara Mirim" de Tamarana e dá outras providências.*

***P A R E C E R*:**

O parecer da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, após analisado o referido projeto, e estando dentro dos preceitos legais e constitucionais, manifesta-se **favoravelmente** a tramitação legislativa do mesmo.

É o parecer.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1999.

Plínio Pereira de Araújo Júnior
Presidente

Josué Batista Pinto
Secretário

Adilson Siqueira dos Santos
Membro

N/S

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Tamarana, 09 de setembro de 1.999.

OF. N.º 220/99 - CMT.

Senhor Presidente

Vimos pelo presente, encaminhar a "Vossa Senhoria", o projeto de Resolução Legislativa n.º 001/99 que ***Dispõe sobre a criação da "Câmara Mirim de Tamarana" e dá outras providências,*** para apreciação desta comissão e emissão do competente parecer.

Receba nossas saudações e sinceros agradecimentos.

Ademir Ferreira
Presidente

Ao
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Nesta

RECEBIDO
Em 10/09/99

N/S

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Parecer N.º 012/99

Projeto de Resolução Legislativa N.º 001/99

Autoria: Vereador Santino Canedo da Silva

Súmula – *Dispõe sobre a criação da Câmara Mirim de Tamarana e dá outras providências.*

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, sobre o projeto de resolução legislativa n.º 001/99 de autoria do nobre vereador, visa a criação de uma Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Tamarana, com o mesmo número de Edis, cuja avaliação dos alunos interessados de 7.º e 8.º séries, serão feitos por uma comissão composta por vários representantes da comunidade escolar.

Em se tratando de um projeto de Resolução Legislativa, este não pode estabelecer obrigatoriedade ou responsabilidade de órgãos que não são de competência da Câmara Municipal, pois a resolução se destina a regulamentar matéria de interesse interno da Câmara.

Diante do exposto esta comissão é de **parecer que o artigo 1.º no seu § 3.º do citado projeto seja modificado**.

É o parecer.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1999.

Elza Silvestre Barbosa
Presidente

Plínio Pereira de Araújo Júnior
Secretário

Ubaldino Torres Bittencourt
Membro

N/S

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Tamarana, 05 de outubro de 1.999.

OF. N.º 238/99 - CMT.

Senhor Presidente

Vimos pelo presente, encaminhar a "Vossa Senhoria", o projeto de Emenda Modificativa n.º 003/99 ao projeto de Resolução Legislativa n.º 001/99 que ***Dispõe sobre a criação da "Câmara Mirim de Tamarana" e dá outras providências,*** para apreciação desta comissão e emissão do competente parecer.

Receba nossas saudações e sinceros agradecimentos.

Ademir Ferreira
Presidente

Ao
Pres. da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas
Nesta

N/S

RECEBIDO
Em 06/10/99

Ofício 21/10/99 (36)

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas

Parecer N.º 036/99

Emenda Modificativa n.º 003/99
Autoria : Vereadora Elza Silvestre Barbosa Santino Canedo da Silva

Súmula: *Altera o § 3.º do Artigo 1.º do Projeto de Resolução Legislativa n.º 001/99, que dispõe sobre a criação da Câmara Mirim de Tamarana e dá outras providências.*

P A R E C E R :

A Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, após analisado a referida Emenda, e estando a mesma dentro dos preceitos legais e constitucionais, manifesta-se favoravelmente a tramitação legislativa do mesmo.

É o parecer.

Sala das sessões, 21 de outubro de 1999.

Plínio Pereira de Araújo Júnior
Presidente

Josué Batista Pinto
Secretário

Adilson Siqueira dos Santos
Membro

N/S